



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1717/1996

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/95.

conf. disp. 68

Folha n.º	67	do Proj.
N.º	305	de 1995
O funcionário	<i>NO</i>	

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa a obrigatoriedade do hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições de deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base na dificuldade que o deficiente físico encontra na cidade de São Paulo para locomover-se.

Foram realizadas audiências públicas nesta Casa, onde a matéria foi amplamente discutida.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, apresentou às folhas 61/63 um substitutivo à este projeto, restringindo a obrigatoriedade da construção de rampa de acesso e de banheiro especial para deficientes físicos, somente nos estabelecimentos maiores ou iguais a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

A propositura em tela, é de grande relevância para uma Cidade como São Paulo, que é uma metrópole urbana com uma população numerosa. Sabemos que o número de deficientes físicos é muito significativo, sendo primordial que ações sejam feitas para amenizar o sofrimento dessas pessoas.

17 - RELCOM

17-7017/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	68 diploma
N.º	309 de 1995
O funcionário	[assinatura]

Em países desenvolvidos, podemos observar como esta camada da população tem um tratamento especial com preferência em filas, carros adaptados, rampas de acesso em lugares públicos como ônibus, restaurantes etc.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer na forma do substitutivo apresentados às fls. 61/63.

Trabalho em 23/08/96 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

Adriano Diego